

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2518974

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 06/06/2024 12:53:47
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19980.264207/2024-28
Interessados:

SINDILOJAS PORTO ALEGRE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento	2518961
- Documentos Complementares:	
- Complemento	2518962
- Complemento	2518963
- Complemento	2518964
- Complemento	2518965
- Complemento	2518967
- Complemento	2518968
- Complemento	2518969
- Complemento	2518970
- Complemento	2518971
- Complemento	2518973

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digítas e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2024**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.203798/2024-88**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **09/05/2024**

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. **92.966.316/0001-50**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1200 a 1400 - lado par, 1234, 2210, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/08/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1179 a 1399 - lado ímpar, 1273, 104, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/04/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente

documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Canoas/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, localizado(a) à Rua Romênia, 40, casa, Passo do Feijó, Alvorada/RS, CEP 94810-570, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO, CPF n. 339.056.900-63, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/09/2023 no município de Alvorada/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028872/2024, na data de 05/06/2024, às 11:22.

_____, 05 de junho de 2024.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.06.06 12:40:03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.06.06 12:40:37 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.06.06 12:40:26 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.06.06 12:40:10 -03'00'

Requerimento-Registro

LUCIA LADISLAVA

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:012611

WITCZAK:01261135059

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Dados: 2024.06.06

35059
Procurador

12:39:58 -03'00'

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS

LUCIA LADISLAVA

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:012611

WITCZAK:01261135059

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Dados: 2024.06.06

35059
Procurador

12:39:45 -03'00'

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED PA

LUCIA LADISLAVA

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059

WITCZAK:012611

Dados: 2024.06.06 12:39:30 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

35059
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:012611

WITCZAK:01261135059

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Dados: 2024.06.06

35059
Procurador

12:39:14 -03'00'

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA

LUCIA LADISLAVA

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:012611

WITCZAK:01261135059

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Dados: 2024.06.06

35059
Procurador

12:39:01 -03'00'

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

Documento assinado digitalmente



CARMEN LUCIA REIS PINTO

Data: 05/06/2024 18:45:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001500/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.264207/2024-28
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203798/2024-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de maio de 2024 a 05 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o caput da cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001126/2024, nos seguintes termos:

"Considerando as consequências sociais e econômicas do estado de calamidade pública e emergência pública em âmbito do município de Porto Alegre decorrente da enchente do Lago Guaíba, resultando na interrupção de operações e desalojamento de empregados, os Sindicatos Patronais Acordantes e o Sindicato Laboral, CLAMAM ao Poder Executivo Federal, na forma da Lei 14.437/22, que institua Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda com inclusão de medidas trabalhistas de suspensão do contrato de trabalho e redução de jornada com percepção pelos trabalhadores de benefício (BEm) custeado com recursos da União."

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS E TRABALHO NOS DIAS DE DESCANSO REMUNERADO

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o caput da cláusula quinta do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001126/2024, nos seguintes termos:

"Em se tratando de situação excepcional, inclusive pela dificuldade de mobilidade dos empregados e redução do número de empregados ativos em estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, durante o período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência da presente CCT, o trabalho além de duas horas diárias, limitadas a quatro horas diárias, ou em dias de repouso é admitido, sem importar em nulidade do sistema de banco de horas, obrigando-se o empregador a indenização dos dias e horas trabalhados, na forma prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria."

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o caput da cláusula sexta do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001126/2024, bem como acrescentam o parágrafo sexto à referida cláusula, nos seguintes termos:

"Ficam autorizadas, durante o período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência da presente CCT, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de encerramento do período estabelecido na presente cláusula."

(...)

Parágrafo Sexto – O banco de horas negativo, no mesmo formato previsto nos parágrafos acima, poderá ser adotado nos casos de desalojamento de empregados e impossibilidade de locomoção para o local do trabalho."

Ratifica-se as demais disposições da cláusula na sua integralidade.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o caput da cláusula sétima do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001126/2024, nos seguintes termos:

"O empregador poderá, a seu critério, durante o período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência da presente CCT, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, permitida a concessão por prazo superior a 30 (trinta) dias."

Ratifica-se as demais disposições da cláusula na sua integralidade.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o caput da cláusula oitava do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001126/2024, nos seguintes termos:

"O adicional de 1/3 (um terço) relativo às férias concedidas durante o período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência da presente CCT, poderá ser pago após a sua concessão, a critério do empregador, até a data em que é devida a gratificação natalina."

Ratifica-se as demais disposições da cláusula na sua integralidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam o caput da cláusula nona do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001126/2024, nos seguintes termos:

"O empregador informará ao empregado, durante o período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência da presente CCT, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado."

Ratifica-se as demais disposições da cláusula na sua integralidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Durante o período de 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência da presente CCT, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

Parágrafo Primeiro - Os exames a que se refere o caput serão realizados em 60 (sessenta) dias, contados do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

Parágrafo Terceiro - O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS

Durante o período de 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência da presente CCT, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os treinamentos de que trata o caput serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública e emergência pública.

Parágrafo Segundo - Durante o estado de calamidade pública e emergência pública, os treinamentos de que trata o caput poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DAS CIPAS

As comissões internas de prevenção de acidentes, durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir do início da vigência da presente CCT, poderão ser mantidas e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO E DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Durante o período de reconhecimento do estado de calamidade pública e emergência pública, os empregadores poderão formalmente acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, com base no artigo 476-A da CLT e nos termos da Lei 7.998/1990, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por um período de:

a) um (1) a três (3) meses, com curso de qualificação exclusivamente na modalidade on-line, por período equivalente ao de suspensão do contrato de trabalho, de acordo com a carga horária estipulada no curso de qualificação profissional, conforme art. 59-A da Resolução CODEFAT 987, de 21 de novembro de 2023; e

b) dois (2) a cinco (5) meses, com curso de qualificação por período equivalente ao da suspensão do contrato de trabalho, nas modalidades, presencial, semipresencial, ou on-line, de acordo com a carga horária prevista no art. 59 da Resolução CODEFAT Nº 957/2022.

Parágrafo Primeiro – A suspensão temporária nos termos da presente cláusula permitirá a participação dos empregados em Curso ou Programa de Qualificação Profissional oferecido pela empregadora.

Parágrafo Segundo - Adotada a modalidade de afastamento para bolsa de qualificação profissional prevista na alínea "a" do caput da presente cláusula, excepcionalmente, poderá ser postergado o início do curso para os empregados que tenham sido atingidos diretamente pela enchente, oportunidade em que o período do curso não coincidirá, obrigatoriamente, com o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro - O contrato de trabalho será restabelecido na data prevista como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou em 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação do empregador que informe ao empregado a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado, com a correspondente notificação à Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo Quarto – O empregador que aderir ao programa de qualificação previsto neste instrumento deverá notificar os respectivos sindicatos (laboral e empresarial), com antecedência, da suspensão contratual, com indicação dos trabalhadores participantes (nome e, caso autorizado pelo empregado, CPF e CTPS), período de suspensão, e data do início e término da Bolsa Qualificação.

Parágrafo Quinto - O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, fará jus a todos os benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Os cursos que serão abrangidos pelo programa de qualificação previsto neste instrumento devem ser oferecidos pelo empregador e estarão preferencialmente relacionados às atividades da empresa, devendo ser garantida a qualidade pedagógica, carga horária adequada e alinhamento com as atividades da empresa, e observar os seguintes parâmetros:

- I - mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios; e
- II - até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado que participar do programa de qualificação previsto neste instrumento deve apresentar todos os documentos exigidos e necessários para cursar e/ou receber o benefício da Bolsa Qualificação, comprometendo-se a respeitar a frequência mínima exigida.

Parágrafo Único – O não cumprimento das obrigações dispostas no caput da presente cláusula importará nas cominações previstas para hipótese de dispensa por justa causa (art. 482 da CLT) e consequente exclusão do programa de qualificação profissional, desobrigando a empresa de manter os benefícios pactuados nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BOLSA QUALIFICAÇÃO

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho para efeito de qualificação profissional, os empregados com contrato suspenso receberão, na forma do art. 2º da Lei 7.998/90, Bolsa Qualificação Profissional a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cabendo aos empregados a adoção das providências necessárias.

Parágrafo Primeiro – A empregadora prestará apoio aos seus empregados abrangidos pelo presente instrumento para regularização e recebimento da bolsa qualificação, inclusive fornecendo as informações necessárias ao preenchimento de documentos.

Parágrafo Segundo – A Bolsa Qualificação Profissional será ofertada em período e valores previstos em normativa específica e durante o período equivalente ao curso de qualificação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da bolsa qualificação será suspenso nas seguintes situações:

- I - se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho;
- II - início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e
- III - comprovada ausência do empregado nos cursos de qualificação, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo Quarto - O benefício bolsa qualificação profissional será cancelado nas seguintes situações:

I - fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III - por comprovação de fraude com vistas à percepção indevida da bolsa; e

IV - por morte do beneficiário.

Parágrafo Quinto – O empregador, durante o período de suspensão, pagará ao trabalhador ajuda mensal, de natureza não salarial, na forma do art. 476-A, § 3º, em valor equivalente que, somado ao valor da bolsa de qualificação profissional, garanta a percepção do piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO C

Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual igual ou superior a dois meses ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato, que será acrescida para 200% (duzentos por cento) caso a suspensão do contrato tenha sido por período igual ou superior a quatro meses.

Parágrafo Único - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DOS SALÁRIOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

A redução dos salários na forma do art. 503 da CLT somente será lícita, caso os sindicatos convenientes, conjuntamente, atestem a ocorrência de caso de força maior e prejuízos devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de autorização, a redução será geral, atingindo todos os salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), com duração de no máximo 60 (sessenta) dias, respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que forem demitidos no período de redução salarial ou em até 60 (sessenta) dias após o término do período da redução, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, farão jus a uma multa equivalente a 200% (duzentos por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à redução.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG.
CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**

**CARMEN LUCIA REIS PINTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.